



# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa : .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Caixa: 28  
Lote: 38  
PL N.º 754/1959  
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 754/59

Retifica, sem ônus, a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

(Do Sr. Clóvis Mota)

(À Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO Nº /1959

Retifica, sem ônus, a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

*Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira  
7.8.1959  
R. Mota*

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artº 1º - São feitas, sem ônus, na Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações:

- Anexo 4 - Poder Executivo
- Subanexo 4.13 - Ministério da Agricultura
- 10 - Departamento Nacional da Produção Animal
- Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social
- 19.01 - Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário
- 3.1.17 - Acordos

- 1) Acordos estabelecidos pelo Decreto nº 22.470, de 20-1-47, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.
- 1) Escolas Agrotécnicas
  - 21) Rio Grande do Norte

ONDE SE LÊ:	1) Janduís .....	3.000.000,00
LEIA-SE:	1) Jundiá .....	3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A única escola agrotécnica existente no Rio Grande do Norte está localizada no Município de Macaíba, distrito de Jundiá, que lhe dá o nome.

Janduís, Distrito do Município de Caraúbas, nunca possuiu escola agrotécnica. O erro que ora se pretende corrigir provocou uma situação caótica com aquele estabelecimento de ensino, sem verbas para as despesas mais comuns, inclusive de alimentação dos 300 alunos internos, que estão - no momento, a mercê da caridade pública nas cidades de Natal e Macatiba.

Sala das Sessões, em / /1959

*Clóvis Mota*

INTEIRADA

9/8/1960



*Handwritten signature and initials*

199

13 de abril de 1960

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (n<sup>os</sup>. 754-B, de 1959, na Câmara dos Deputados, e 104, de 1959, no Senado) que retifica a Lei n<sup>o</sup> 3 487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*Senador Cunha Mello*

Senador Cunha Mello  
1<sup>o</sup> Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

LFD/

ANOTADO

9

V

269

20 de maio de 1960

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que retifica a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Luiz de Mello

AO ARQUIVO  
EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

EFS/



*Financas  
25-4-60*

*Instituto Brasileiro*

Retifica a Lei nº 3 487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São feitas, sem ônus, na Lei nº 3 487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações:

Anexo 4 - Poder Executivo

Subanexo 4.13 - Ministério da Agricultura

Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social

19.01 - Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.1.17 - Acordos

1) Acôrdos estabelecidos pelo Decreto nº 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.

1) Escolas Agrotécnicas.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

1) Janduí - Cr\$3.000.000,00

Proj. de Lei nº 754-B/59 na C.D.

Proj. de Lei nº 104/59 no S.F.

Caixa: 28

Lote: 38  
PL N° 754/1959

5

Leia-se:

1) Jundiá - Cr\$3.000.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 13 DE ABRIL DE 1960

*Filinto Müller*

*Guararapes*

*Freitas Cavalcanti*

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1959.

61871

Encaminha o Projeto de Lei  
nº 754-B, de 1959.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 754-B, de 1959, da Câmara dos Deputados, que retifica a Lei nº 3 487, de 10 de dezembro de 1958, que estina a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:  
F. de sinopse;  
Avalios ns. 754-B-1959.

---

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.



Retifica a Lei nº 3 487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São feitas, sem ônus, na Lei nº 3 487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações:

Anexo 4 - Poder Executivo

Subanexo 4.13 - Ministério da Agricultura.

Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social.

19.01 - Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.1.17 - Acordos.

1) Acordos estabelecidos pelo Decreto nº 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.

1) Escolas Agrotécnicas.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

1) Janduís - Cr\$ 3.000.000,00

Leia-se:

1) Jundiá - Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 21 DE OUTUBRO DE 1959.

Ranieri Mazzilli  
José Bonifácio  
Ary Titonbo



*LCR*

*Aprovada. Ao Senador  
Ardor.*

*16.10.1959  
Alfonsina*

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 754-B-1959

**A IMPRIMIR**

*15/10/1959  
Alfonsina*

Redação Final do Projeto de Lei nº 754-A, de 1959, que retifica a Lei nº 3487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. São feitas, sem ônus, na Lei nº 3487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações:

Anexo 4 - Poder Executivo

Subanexo 4.13 - Ministério da Agricultura.

~~10 - Departamento Nacional da Produção Animal.~~

Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social.

19.01 - Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.1.17 - Acôrdos.

1) Acôrdos estabelecidos pelo Decreto nº 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.

1) Escolas Agrotécnicas.

21) Rio Grande do Norte

Onde se lê:

1) Janduís - Cr\$ 300.000,00. *3.000.000,00*

Leia-se:

1) Jundiá - Cr\$ 3.000.000,00.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala "Antônio Carlos", em 8 de outubro de 1959.

*Wagner Estelita*

WAGNER ESTELITA - Presidente

*Tarso Dutra*

TARSO DUTRA - Relator



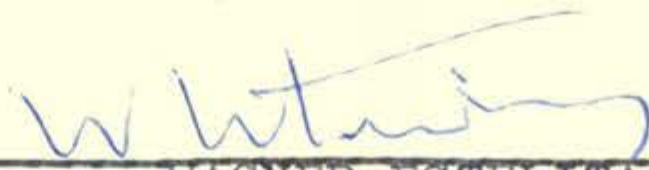
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 754-B, de 1959, que "retifica a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1959.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena realizada no dia 9 de outubro de 1959, aprovou, por unanimidade, a Redação Final oferecida pelo Deputado Tarso Dutra, ao Projeto de Lei nº 754/59, que "retifica a Lei nº 3.487, de 10.12.1958, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959". Votaram os senhores: Wagner Estelita - Presidente; Tarso Dutra - Relator; Antônio Carlos; Paulo Sarasate; Milton Brandão; Mário Palmério; Armando Corrêa; Martins Rodrigues; Ruy Ramos; Saturnino Braga; Souto Maior; Nilo Coelho; Clóvis Pestana; Clémens Sampaio; Manoel Novais; Maia Neto; Segismundo de Andrade; Dyrno Pires; Eitelvino Lins; Heitor Cavalcante; Guilhermino de Oliveira; Saldanha Derzy; Philadelpho Garcia; Newton Belo; Paulo Mincarone; Leite Neto; Lino Braum; Tarcísio Maia; Corrêa da Costa; Antônio Carlos; Victor Issler; Souto Maior; Clóvis Motta; Mendes de Moraes; Bocayuva Cunha; Jessé Freire; Janduhy Carneiro; Bilac Pinto; Bento Gonçalves; Aloysio de Castro; Carlos Jereissati; Joaquim Ramos e José Guimard.

Sala "Antônio Carlos", 9 de outubro de 1959.

  
WAGNER ESTELITA  
Presidente.

  
TARSO DUTRA  
Relator

Aprovado e discutido em sessão  
o projeto: A  Jundiá  
24.9.1959

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Arturo...*

### PROJETO

N.º 754-A — 1959

Retifica ~~sem ônus~~ a Lei n.º 3/487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, tendo parecer favorável da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira

#### PROJETO Nº 754-59 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas, sem ônus, na Lei n.º 3/487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações:

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura.

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.1.17 — Acórdos.

1) Acórdos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.

1) Escolas Agrotécnicas.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

1) Janduí — Cr\$ 300.000,00.

Leia-se:

1) Jundiá — Cr\$ 3.000.000,00.

#### Justificação

A única escola agrotécnica existente no Rio Grande do Norte está localizada no Município de Macaíba, distrito de Jundiá, que lhe dá o nome.

Janduí, Distrito do Município de Caraúbas, nunca possuiu escola agrotécnica. O erro que ora se pretende corrigir provoca uma situação caótica com aquele estabelecimento de ensino, sem verbas para as despesas mais comuns, inclusive de alimentação dos 300 alunos internos, que estão — no momento, a mercê da caridade pública nas cidades de Natal e Macatiba.

Sala das Sessões — Clóvis Motta.

#### PARECER DO RELATOR

Visa o projeto de Lei n.º 754-59, a retificar a vigente lei de meios da União, para que, em vez de "Janduí", leia-se "Jundiá", na enumeração de Escolas Agrotécnicas do Rio Grande do Norte.

É evidente o erro de redação da verba em aprêço, pelo que nosso parecer apresenta-se favorável à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1959. — Tarso Dutra, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião extraordinária plena realizada no dia 3 de setembro de 1959, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Deputado Tarso Dutra ao Projeto de Lei nº 754-59, que "retifica, sem ônus, a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959".  
Votaram os senhores: Colombo de Souza — Presidente, em exercício, Lourival Batista, Othon Mäder, Ruy Ramos, Etelvino Lins, Leite Neto,

Newton Belo, Manoel Novaes, Fildelfo Garcia, Maia Neto, Antonio Carlos Magalhães, Clemens Sampaio, Uriel Alvim, Plínio Lemos, Paulo Mincarone, Bilac Pinto, Ramon de Oliveira, Janduhy Carneiro, Joaquim Ramos, Guilhermino de Oliveira, Tarso Dutra, Hamilton Prado, Martins Rodrigues, Clovis Pestana, Ernani Sátiro, Paulo Sarasate, Antonio Carlos, Corrêa da Costa, Adahil Barreto, Mendes de Moraes, Aloysio de Castro, Gabriel Hermes e Tarcisio Maia.

Sala Antonio Carlos, em 3 de setembro de 1959. — *Colombo de Souza*, Presidente, em exercício. — *Tarso Dutra*, Relator.

Lote: 38  
Caixa: 28  
PL Nº 754/1959  
11



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 754-A — 1959

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959; tendo parecer favorável da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira

### PROJETO Nº 754-59 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas, sem ônus, na Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações:

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura.

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.1.17 — Acórdos.

1) Acórdos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.

- 1) Escolas Agrotécnicas.
- 2) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

- 1) Janduí — Cr\$ 300.000,00.

Leia-se:

- 1) Jundiá — Cr\$ 3.000.000,00.

### Justificação

A única escola agrotécnica existente no Rio Grande do Norte está localizada no Município de Macaíba, distrito de Jundiá, que lhe dá o nome.

Janduí, Distrito do Município de Caraúbas, nunca possuiu escola agrotécnica. O erro que ora se pretende corrigir provocou uma situação caótica com aquele estabelecimento de ensino, sem verbas para as despesas mais comuns, inclusive de alimentação dos 300 alunos internos, que estão — no momento, a mercê da caridade pública nas cidades de Natal e Macatiba.

Sala das Sessões. — *Clóvis Motta.*

### PARECER DO RELATOR

Visa o projeto de Lei n.º 754-59, a retificar a vigente lei de meios da União, para que, em vez de "Janduí", leia-se "Jundiá", na enumeração de Escolas Agrotécnicas do Rio Grande do Norte.

É evidente o erro de redação da verba em aprêço, pelo que nosso parecer apresenta-se favorável à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1959. — *Tarso Dutra, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião extraordinária plena realizada no dia 3 de setembro de 1959, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Deputado Tarso Dutra ao Projeto de Lei nº 754-59, que "retifica, sem ônus, a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959". Votaram os senhores: Colombo de Souza — Presidente, em exercício, Lourival Batista, Othon Mäder, Ruy Ramos, Etelvino Lins, Leite Neto,

Newton Belo, Manoel Novaes, Filadelfo Garcia, Maia Neto, Antonio Carlos Magalhães, Clemens Sampaio, Uriel Alvim, Plinio Lemos, Paulo Mincarone, Bilac Pinto, Ramon de Oliveira, Janduhy Carneiro, Joaquim Ramos, Guilhermino de Oliveira, Tarso Dutra, Hamilton Prado, Martins Rodrigues, Clovis Pestana, Ernani Sátiro, Paulo Sarasate, Antonio Carlos, Corrêa da Costa, Adahil Barreto, Mendes de Moraes, Aloysio de Castro, Gabriel Hermes e Tarcisio Maia.

Sala Antonio Carlos, em 3 de setembro de 1959. — *Colombo de Souza*, Presidente, em exercício. — *Tarso Dutra*, Relator.

Caixa: 28

Lote: 38

PL Nº 754/1959

12



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 754-A — 1959

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959; tendo parecer favorável da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira

### PROJETO Nº 754-59 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas, sem onus, na Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações:

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura.

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.1.17 — Acórdos.

1) Acórdos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.

- 1) Escolas Agrotécnicas.
- 2) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

- 1) Janduis — Cr\$ 300.000,00.

Leia-se:

- 1) Jundiá — Cr\$ 3.000.000,00.

### Justificação

A única escola agrotécnica existente no Rio Grande do Norte está localizada no Município de Macaíba, distrito de Jundiá, que lhe dá o nome.

Janduis, Distrito do Município de Caraúbas, nunca possuiu escola agrotécnica. O erro que ora se pretende corrigir provocou uma situação caótica com aquele estabelecimento de ensino, sem verbas para as despesas mais comuns, inclusive de alimentação dos 300 alunos internos, que estão — no momento, à mercê da caridade pública nas cidades de Natal e Macatiba.

Sala das Sessões. — *Clóvis Motta*.

### PARECER DO RELATOR

Visa o projeto de Lei n.º 754-59, a retificar a vigente lei de meios da União, para que, em vez de "Janduis", leia-se "Jundiá", na enumeração de Escolas Agrotécnicas do Rio Grande do Norte.

É evidente o erro de redação da verba em aprêço, pelo que nosso parecer apresenta-se favorável à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1959. — *Tarso Dutra*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião extraordinária plena realizada no dia 3 de setembro de 1959, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Deputado Tarso Dutra ao Projeto de Lei nº 754-59, que "retifica, sem ônus, a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959".  
Votaram os senhores: Colombo de Souza — Presidente, em exercício, Lourival Batista, Othon Mäder, Ruy Ramos, Etelvino Lins, Leite Neto,

Newton Belo, Manoel Novaes, Fildelfo Garcia, Maia Neto, Antonio Carlos Magalhães, Clemens Sampaio, Uriel Alvim, Plinio Lemos, Paulo Mincarone, Bilac Pinto, Ramon de Oliveira, Janduhy Carneiro, Joaquim Ramos, Guilhermino de Oliveira, Tarso Dutra, Hamilton Prado, Martins Rodrigues, Clovis Pestana, Ernani Sátiro, Paulo Sarasate, Antonio Carlos, Corrêa da Costa, Adahil Barreto, Mendes de Moraes, Aloysio de Castro, Gabriel Hermes e Tarcisio Maia.

Sala Antonio Carlos, em 3 de setembro de 1959. — *Colombo de Souza*, Presidente, em exercício. — *Tarso Dutra*, Relator.

Caixa: 28

Lote: 38  
PL Nº 754/1959  
13



Projeto de lei nº 754-59

PARECER

Visa o projeto de lei nº 754-59 a retificar a vigente lei de meios da União, para que, em vez de "Janduís", leia-se "Jundiaí", na enumeração de Escolas Agrotécnicas do Rio Grande do Norte.

É evidente o erro de redação da verba em aprêço, pelo que nosso parecer apresenta-se favorável à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1959

  
TARSO DUTRA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº 754/59

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião extraordinária plena realizada no dia 3 de setembro de 1959, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Deputado Tarso Dutra ao Projeto de Lei nº 754/59, que "retifica, sem ônus, a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959". Votaram os senhores: Colombo de Souza - Presidente, em exercício, Lourival Batista, Othon Mader, Ruy Ramos, Etelvino Lins, Leite Neto, Newton Belo, Manoel Novaes, Filadelfo Garcia, Maia Neto, Antonio Carlos Magalhães, Clemens Sampaio, Uriel Alvim, Plínio Lemos, Paulo Mincarone, Bilac Pinto, Ramon de Oliveira, Janduy Carneiro, Joaquim Ramos, Guilhermino de Oliveira, Tarso Dutra, Hamilton Prado, Martins Rodrigues, Clovis Pestana, Ernani Sátyro, Paulo Sarasate, Antonio Carlos, Corrêa da Costa, Adahil Barreto, Mendes de Moraes, Aloisio de Castro, Cagriel Hermes e Tarcisio Maia.

Sala Antonio Carlos, em 3 de setembro de 1959.

COLOMBO DE SOUZA,  
Presidente, em exercício

TARSO DUTRA  
Relator

